

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ilhtrnjik SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2024 Projeto de lei nº 3/2024 Protocolo nº 6/2024 Processo nº 6/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas idosas com mais de 70 anos de idade na forma que específica, no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as pessoas idosas com mais de 70 anos de idade isentas do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da carteira nacional de habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, no Estado do Mato Grosso, inclusive os referentes ao pagamento de quaisquer exames médicos que possam vir a ser exigidos.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cassação de CNH.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata de isentar do pagamento das taxas de renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH para idosos maiores de 70 anos de idade, abrangendo, inclusive, os exames médicos que eventualmente seja exigido para tal finalidade.

O custo dos exames exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro aliado à emissão de novos documentos pesa no bolso dos cidadãos idosos. A lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso – assegurou aos maiores de 60 anos uma série de direitos, como a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

Contudo, aqueles que dirigem não foram contemplados no Estatuto, visto que, a partir dos 70 anos de idade, o idoso é obrigado a renovar a CNH a cada três anos, desembolsando de forma mais frequente e reiterada



os custos da renovação em relação às pessoas com menor idade. Isso para as pessoas idosas de baixa renda e que, em grande parte, gastam boa parte dos seus recursos financeiros com a aquisição de medicamentos as onera sobremedida.

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran: § 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade: (...) III - a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos. “

Essa iniciativa trará justiça social dentro do que preconiza o Estatuto do Idoso, e corrige essa distorção em relação ao pagamento de taxa para renovação de Carteira Nacional de Habilitação proporcionando ao idoso essa garantia de isenção.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual